



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE
CNPJ: 04.695.284/0001-39

LEI Nº 2.675, DE 29 DE MAIO DE 2023.

"INSTITUI A POLÍTICA DE CONTROLE DE NATALIDADE DE CÃES E GATOS NO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Espigão do Oeste/RO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituída no Município de Espigão do Oeste, a política de controle de natalidade de cães e gatos em situação de rua, que será regido de acordo com o estabelecido nesta Lei, mediante o emprego de esterilização cirúrgica ou outra forma de interrupção da fertilidade, ou de controle de reprodução de animais, vedada a prática de outros procedimentos veterinários.

Art. 2º Fica proibida a prática de extermínio de cães e gatos como método de controle populacional e sanitário.

Art. 3º A população deverá ser conscientizada pelo Poder Público Municipal, mediante ações de publicidade vinculadas em meios de comunicação e mídias sociais, sobre a necessidade de esterilizar os seus animais, além de impulsionar a castração nos animais em situação de rua.

Art. 4º O Poder Executivo poderá contratar, através de processo licitatório, clínicas ou consultórios veterinários para castração de cães e gatos, machos e fêmeas, pertencentes a pessoas de baixa renda e indicados por representantes de entidades protetora desses animais devidamente cadastradas no setor de zoonoses.

Art. 5º As castrações serão realizadas nas dependências da clínica ou consultório veterinário fixo ou móvel, contratado ou em locais apropriados pertencentes a Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste.

Art. 6º A castração, vacinação, vermifugação, como também a realização de campanha educativa deverá ser promovida pelo Poder Executivo Municipal, Secretaria Municipal de Saúde e Divisão de Vigilância Ambiental em Saúde.

Art. 7º No dia e horário marcado para castração, a clínica ou consultório veterinário fará uma prévia avaliação das condições físicas do animal inscrito, a fim de concluir se o mesmo está em condições de ser castrado.

§1º No caso de procedimento em animais em situação de rua, realizarse-a avaliação do mesmo e o respectivo procedimento sem a necessidade de cadastramento do animal.

§2º Verificando-se algum impedimento para a castração, o médico veterinário responsável pela avaliação, deverá esclarecer suas conclusões sobre as condições do animal.

§3º O médico veterinário responsável pela cirurgia de esterilização, deverá fornecer ao proprietário do animal instruções padronizadas sobre o pós-operatório e, se entender oportuno, em receituário próprio, as informações que achar convenientes, marcando data para avaliação ou outros procedimentos que julgar necessários.

Art. 8º Deverá ser desencadeado pelo setor de zoonoses, um programa de campanhas educativas, através dos meios de comunicação adequados, que propiciem à população a assimilação de noções de ética da guarda responsável de animais domésticos.

Art. 9º Fica o Poder Público autorizado a celebrar convênio e/ou parcerias com entidades de proteção animal e outras organizações não governamentais, universidades, estabelecimentos veterinários, empresas públicas ou privadas e entidades de classe, para a consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 10º O Poder Executivo deverá acionar a Divisão de Vigilância Ambiental em Saúde para proceder o registro ou cadastramento de todos os cães e gatos, além de cadastrar os cuidadores e líderes de ONGS, Abrigos e Associações para que tenham prioridade na fila de castração nas campanhas.

Paragrafo único. As ONGS e Associações cadastradas poderão realizar a castração de animais desde que disponham de consultório equipado e corpo técnico para a realização do serviço.

Art. 11º Todos os cães e gatos, saudáveis, que se encontram abandonados, poderão ser castrados.

Art. 12º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 13º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 29 de maio de 2023.

Weliton Pereira Campos

Prefeito Municipal

Rua Rio Grande do Sul, 2800 - B. Vista Alegre - Espigão do Oeste/RO - CEP: 76.974-000

Contato: (69)3481-1400 - Site: www.espigaodoeste.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **Sueli Balbinot da Silva, Procurador Geral do Município**, em 29/05/2023 às 10:57, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 do [Decreto nº 4.474 de 28/08/2020](#).



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **Weliton Pereira Campos, Prefeito Municipal**, em 30/05/2023 às 09:38, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 do [Decreto nº 4.474 de 28/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br, informando o ID **523391** e o código verificador **426E4C07**.

Cientes

Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	Elze Margareth Moreno Mamedes	***.915.103-**	30/05/2023 10:15

Anexos

Seq.	Documento	Data	ID
1	Autografo 078	29/05/2023	523418

Docto ID: 523391 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO

AUTÓGRAFO Nº 70/2023 - CMEO
Projeto de Lei nº 122/2022

Institui a política de controle de natalidade de cães e gatos no Município de Espigão do Oeste e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Espigão do Oeste/RO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituída no Município de Espigão do Oeste, a política de controle de natalidade de cães e gatos em situação de rua, que será regido de acordo com o estabelecido nesta Lei, mediante o emprego de esterilização cirúrgica ou outra forma de interrupção da fertilidade, ou de controle de reprodução de animais, vedada a prática de outros procedimentos veterinários.

Art. 2º Fica proibida a prática de extermínio de cães e gatos como método de controle populacional e sanitário.

Art. 3º A população deverá ser conscientizada pelo Poder Público Municipal, mediante ações de publicidade vinculadas em meios de comunicação e mídias sociais, sobre a necessidade de esterilizar os seus animais, além de impulsionar a castração nos animais em situação de rua.

Art. 4º O Poder Executivo poderá contratar, através de processo licitatório, clínicas ou consultórios veterinários para castração de cães e gatos, machos e fêmeas, pertencentes a pessoas de baixa renda e indicados por representantes de entidades protetora desses animais devidamente cadastradas no setor de zoonoses;

Art. 5º As castrações serão realizadas nas dependências da clínica ou consultório veterinário fixo ou móvel, contratado ou em locais apropriados pertencentes a Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste

Art. 6º A castração, vacinação, vermifugação, como também a realização de campanha educativa deverá ser promovida pelo Poder Executivo Municipal, Secretaria Municipal de Saúde e Divisão de Vigilância Ambiental em Saúde.

Art. 7º No dia e horário marcado para castração, a clínica ou consultório veterinário fará uma prévia avaliação das condições físicas do animal inscrito, a fim de concluir se o mesmo está em condições de ser castrado

§1º No caso de procedimento em animais em situação de rua, realizarse-a avaliação do mesmo e o respectivo procedimento sem a necessidade de cadastramento do animal.

§2º Verificando-se algum impedimento para a castração, o médico veterinário responsável pela avaliação, deverá esclarecer suas conclusões sobre as condições do animal



para seu proprietário

§3º O médico veterinário responsável pela cirurgia de esterilização, deverá fornecer ao proprietário do animal instruções padronizadas sobre o pós-operatório e, se entender oportuno, em receituário próprio, as informações que achar convenientes, marcando data para avaliação ou outros procedimentos que julgar necessários.

Art. 8º Deverá ser desencadeado pelo setor de zoonoses, um programa de campanhas educativas, através dos meios de comunicação adequados, que propiciem à população a assimilação de noções de ética da guarda responsável de animais domésticos.

Art. 9º Fica o Poder Público autorizado a celebrar convênio e/ou parcerias com entidades de proteção animal e outras organizações não governamentais, universidades, estabelecimentos veterinários, empresas públicas ou privadas e entidades de classe, para a consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 10 O Poder Executivo deverá acionar a Divisão de Vigilância Ambiental em Saúde para proceder o registro ou cadastramento de todos os cães e gatos, além de cadastrar os cuidadores e líderes de ONGS, Abrigos e Associações para que tenham prioridade na fila de castração nas campanhas.

Paragrafo único. As ONGS e Associações cadastradas poderão realizar a castração de animais desde que disponham de consultório equipado e corpo técnico para a realização do serviço.

Art. 11 Todos os cães e gatos, saudáveis, que se encontram abandonados, poderão ser castrados

Art. 12 As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Romeu Francisco Melhorança, Espigão do Oeste RO, 15 de maio de 2023.

Delker Klemes Miranda Nobre
Presidente da CMEO

Rua Vale Formoso, nº 1896 Bairro Vista Alegre - CEP: 76.974-000 Espigão do Oeste - Rondônia
Tel: (69) 3481-2837 - 3481-2407 E-mail: camaraespigao@espigaodoeste.ro.leg.br



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **Delker Klemes Miranda Nobre, Presidente da Câmara Municipal**, em 15/05/2023 às 12:57, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 da [Resolução nº 90 de 18/06/2021](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br, informando o ID **511898** e o código verificador **6A3753BC**.

Anexos

Seq.	Documento	Data	ID
1	Projeto de Lei nº 122/2022 - Aprovado em 11/05/2023	15/05/2023	512012
2	Emenda Modificativa nº 01 - Aprovada em 11/05/2023	15/05/2023	512091



Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 99	16/05/2023	512384

Referência: [Processo nº 54-122/2022.](#) Docto ID: 511898 v1





ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE - RO

GABINETE DO VEREADOR LUIZ ANTONIO DOS SANTOS

Rua Vale Formoso, 1896 – Bairro Vista Alegre – CEP: 76.974-000

Fone/Câmara: (69) 3481-2837 / (69) 993916239

E-mail: ver.luizantonio@espigaodoeste.ro.leg.br

Aprovado por unanimidade

Sessão Ordinária (15ª)

11 / 05 / 2023

única Votação

PROJETO DE LEI Nº 122/2022

Autor: Vereador Luiz Antônio dos Santos

Cláudia Kláudia Miranda Nobre
Vereadora (PR)
Câmara Mun. de Espigão do Oeste
Presidente

Institui a política de controle de natalidade de cães e gatos no Município de Espigão do Oeste e dá outras providências.

O Vereador que o presente subscreve, nos termos do art. 125, § 1º, inciso I, do Regimento Interno, propõe a aprovação do Projeto de Lei a seguir.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, no uso das atribuições previstas no artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituída no Município de Espigão do Oeste, a política de controle de natalidade de cães e gatos em situação de rua, que será regido de acordo com o estabelecido nesta Lei, mediante o emprego de esterilização cirúrgica ou outra forma de interrupção da fertilidade ou de controle de reprodução de animais, vedada a prática de outros procedimentos veterinários.

Art. 2º Fica proibida a prática de extermínio de cães e gatos como método de controle populacional e sanitário.

Art. 3º A população deverá ser conscientizada pelo Poder Público Municipal, mediante ações de publicidade vinculadas em meios de comunicação e mídias sociais, sobre a necessidade de esterilizar os seus animais, além de impulsionar a castração nos animais em situação de rua.

Art. 4º O Poder Executivo poderá contratar, através de processo licitatório, clínicas ou consultórios veterinários para castração de cães e gatos, machos e fêmeas, pertencentes a pessoas de baixa renda e indicados por representantes de entidades protetora desses animais devidamente cadastradas no setor de zoonoses;

Art. 5º As castrações serão realizadas nas dependências da clínica ou consultório veterinário fixo ou móvel, contratado ou em locais apropriados pertencentes a Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste.

Art. 6º A castração, vacinação, vermifugação, como também a realização de campanha educativa deverá ser promovida pelo Poder Executivo Municipal, Secretaria Municipal de Saúde e Divisão de Vigilância Ambiental em Saúde.

Art. 7º No dia e horário marcado para castração, a clínica ou





ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO
GABINETE DO VEREADOR LUIZ ANTONIO DOS SANTOS

Rua Vale Formoso, 1896 – Bairro Vista Alegre – CEP: 76.974-000

Fone/Câmara: (69) 3481-2837 / (69) 993916239

E-mail: ver.luizantonio@espigaodoeste.ro.leg.br

consultório veterinário fará uma prévia avaliação das condições físicas do animal inscrito, a fim de concluir se o mesmo está em condições de ser castrado.

§1º No caso de procedimento em animais em situação de rua, realizar-se-á a avaliação do mesmo e o respectivo procedimento sem a necessidade de cadastramento do animal.

§2º Verificando-se algum impedimento para a castração, o médico veterinário responsável pela avaliação, deverá esclarecer suas conclusões sobre as condições do animal para seu proprietário.

§3º O médico veterinário responsável pela cirurgia de esterilização, deverá fornecer ao proprietário do animal instruções padronizadas sobre o pós-operatório e, se entender oportuno, em receituário próprio, as informações que achar convenientes, marcando data para avaliação ou outros procedimentos que julgar necessários.

Art. 8º Deverá ser desencadeado pelo setor de zoonoses, um programa de campanhas educativas, através dos meios de comunicação adequados, que propiciem à população a assimilação de noções de ética da guarda responsável de animais domésticos.

Art. 9º Fica o Poder Público autorizado a celebrar convênio e/ou parcerias com entidades de proteção animal e outras organizações não governamentais, universidades, estabelecimentos veterinários, empresas públicas ou privadas e entidades de classe, para a consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 10. O Poder Executivo deverá acionar a Divisão de Vigilância Ambiental em Saúde para proceder o registro ou cadastramento de todos os cães e gatos, além de cadastrar os cuidadores e líderes de ONGS e Abrigos para que tenham prioridade na fila de castração nas campanhas.

Parágrafo único. As ONGS cadastradas poderão realizar a castração de animais desde que disponha de consultório equipado e corpo técnico para a realização do serviço.

Art. 11. Todos os cães e gatos, saudáveis, que se encontram abandonados, poderão ser castrados.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Espigão do Oeste-RO, 11 de outubro de 2022.



JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei ora apresentado a Vossas Excelências trata de instituir a política de controle de natalidade de cães e gatos, visto a alta taxa reprodutiva destes animais no nosso Município, que contribui para que haja um descontrole populacional, também faz crescer os acidentes relacionados a estes animais, como atropelamentos, mordeduras, zoonoses, etc..

Desta forma, a proposição visa a diminuição destas problemáticas, tendo como objetivo, promover o controle populacional de cães e gatos, sobretudo em relação aos animais em situação de abandono, vítimas de maus tratos, bem como pertencentes a famílias beneficiadas por políticas públicas socio econômicas ou enquadradas como de “Baixa Renda”.

Nesse sentido, salienta-se que no ano de 2017, foi sancionada a Lei Federal nº 13.426/2017, instituindo a prática do controle populacional desses animais, e, na referida Lei, se prevê que os municípios devem adotar medidas a fim de se regulamentar tais programas no âmbito municipal, o que se busca com a presente propositura.

Pela lei, o controle de natalidade será feito por meio de um programa de esterilização e ou castração permanente de animais, que deverá levar em conta a superpopulação ou quadro epidemiológico existente. O atendimento será prioritário para os animais que vivem junto a comunidades de baixa renda. Deverão ser realizadas, além disso, campanhas educativas nos meios de comunicação para conscientizar o público sobre a posse responsável de animais domésticos.

Observamos em nosso Município que muitos cães e gatos, que invariavelmente se encontram em situação de abandono, de sofrimento, e que, sem os devidos cuidados esses animais podem se transformar em potenciais transmissores de doença.

Assim, entendemos ser importante esse programa, a ser instituído pelo Poder Executivo, uma vez que não deixa de ser uma questão de saúde pública.

Diante disso, apresentamos o referido projeto de lei e, contamos com a compreensão e colaboração dos nobres pares para sua aprovação.

Espigão do Oeste-RO, 11 de outubro de 2022.

Luiz Antônio dos Santos
Vereador da CMEO





Município de Espigão do Oeste



04.695.284/0001-39

Rua Rio Grande do Sul, 2800 - Vista Alegre

www.espigaodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	122/2022	13/10/2022

ID: 375206	Processo	Documento
CRC: 070277CC		
Processo: 54-122/2022		
Usuário: Luiz Felipe Guedes da Silva		
Criação: 13/10/2022 11:33:39	Finalização: 13/10/2022 11:35:24	

MD5: **1B2B20109D1227C0E7C38DA3EF69C044**

SHA256: **373C90C6D35B4562C407182DA942E0AA42B23E337FB20D542F17635DCF2EFE5C**

Súmula/Objeto:

Projeto de Lei 122/2022 que institui a política de controle de natalidade de cães e gatos no Município de Espigão do Oeste e dá outras providências.

INTERESSADOS

LUIZ ANTÔNIO DOS SANTOS	ESPIGAO DO OESTE	RO	13/10/2022 11:14:15
-------------------------	------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO	13/10/2022 11:14:15
-------------------------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Luiz Antonio dos Santos	Vereador	13/10/2022 11:40:43
-------------------------	----------	---------------------

Assinado na forma do Resolução Municipal nº 90/2021.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br informando o ID 375206 e o CRC 070277CC.





Município de Espigão do Oeste

04.695.284/0001-39

Rua Rio Grande do Sul, 2800 - Vista Alegre

www.espigaodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento

Identificação/Número

Data

Projeto de Lei

nº 122/2022 - Aprovado em 11/05/2023

15/05/2023

ID: **512012**

Processo

Documento

CRC: **BC2206EB**



Processo: **54-122/2022**

Usuário: **Luiz Felipe Guedes da Silva**

Criação: **15/05/2023 11:39:11** Finalização: **15/05/2023 11:40:22**

MD5: **531521354492815B5F2AE662D873D8C4**

SHA256: **35F878C8A99DD0EAF82ADB5CF77BA5191C90FCBD35F6436BAEB8C82C9D0028B**

Súmula/Objeto:

Autógrafo nº 70 ao PL 122/2022 (Institui a Política de Controle de Natalidade de Cães e Gatos)

INTERESSADOS

Luiz Antônio dos Santos

ESPIGAO DO OESTE

RO

15/05/2023 11:39:11

ASSUNTOS

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

15/05/2023 11:39:11

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Autógrafo 70

15/05/2023

511898

ASSINATURAS ELETRÔNICAS



USUÁRIO - ENTIDADE DO SISTEMA

DIGPROC

15/05/2023 12:55:31

Assinado na forma do Lei Federal nº 12.682/2012.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br informando o ID 512012 e o CRC BC2206EB.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO

Aprovado por unanimidade
Sessão Ordinária (15ª)
Em 11 / 05 / 2023
Única Votação

EMENDA MODIFICATIVA N.º 001/2023
PROJETO DE LEI N.º 122/2022
(Do Legislativo)

Delker Klemes Miranda Nobre
Vereadora (PR)
Câmara Mun. de Espigão do Oeste
Presidente

Altera o art.10 e parágrafo único do Projeto de Lei nº 122/2022, para incluir entidade nos procedimentos adotados para castração de cães e gatos no âmbito do município de Espigão do Oeste.

A Vereadora **Delker Klemes Miranda Nobre** - Presidente da Câmara Municipal que a presente subscreve, nos termos do art. 147, § 5º do Regimento Interno, apresenta Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 122/2022, de autoria do Vereador Luiz Antônio dos Santos, que ***Institui a política de controle de natalidade de cães e gatos no Município de Espigão do Oeste e dá outras providências.***

- Altera o art.10 e parágrafo único do Projeto de Lei nº 122/2022, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. O Poder Executivo deverá acionar a Divisão de Vigilância Ambiental em Saúde para proceder o registro ou cadastramento de todos os cães e gatos, além de cadastrar os cuidadores e líderes de ONGS, Abrigos e Associações para que tenham prioridade na fila de castração nas campanhas.

Parágrafo único. As ONGS e Associações cadastradas poderão realizar a castração de animais desde que disponham de consultório equipado e corpo técnico para a realização do serviço".

Redação Anterior:

"Art. 10. O Poder Executivo deverá acionar a Divisão de Vigilância Ambiental em Saúde para proceder o registro ou cadastramento de todos os cães e gatos, além de cadastrar os cuidadores e líderes de ONGS e Abrigos para que tenham prioridade na fila de castração nas campanhas.

Parágrafo único. As ONGS cadastradas poderão realizar a castração de animais desde que disponha de consultório equipado e corpo técnico para a realização do serviço".

JUSTIFICATIVA:

O artigo 10 elenca diversas entidades que deverão ser acionadas pela Divisão de Vigilância Ambiental em Saúde para proceder o registro ou cadastramento de todos os cães e gatos para procedimentos de castração, porém não inclui associações, sendo que há no município Associação que acolhe e cuida de animais abandonados em vias públicas.

A presente emenda faz-se necessária para ampliar as lideranças envolvidas nas ações de controle de natalidade destes animais.

13/04/2023

Assim, conto com o apoio dos Colegas Vereadores para aprovação da presente propositura.

Sala de Comissões, Espigão do Oeste-RO, 17 de março de 2023.

Vereadora Delker Klemes Miranda Nobre
Presidente da CMEO

Rua Vale Formoso, nº 1896 Bairro Vista Alegre - CEP: 76.974-000 Espigão do Oeste - Rondônia
Tel: (69) 3481-2837 - 3481-2407 E-mail: camaraespigao@espigaodoeste.ro.leg.br



Documento assinado eletronicamente por **Delker Klemes Miranda Nobre, Presidente da Câmara Municipal**, em 13/04/2023 às 10:00, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 da [Resolução nº 90 de 18/06/2021](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br, informando o ID **488871** e o código verificador **7983B7DC**.

Referência: [Processo nº 54-122/2022](#).

Docto ID: 488871 v1



Município de Espigão do Oeste

04.695.284/0001-39

Rua Rio Grande do Sul, 2800 - Vista Alegre

www.espigaodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento

Identificação/Número

Data

Autografo

078

29/05/2023

ID: **523418**

CRC: **96A06FC5**

Processo: **0-0/0**

Usuário: **Sueli Balbinot da Silva**

Criação: **29/05/2023 10:54:02** Finalização: **29/05/2023 10:54:17**

Processo



Documento



MD5: **E84448733B065F6C187799980D578AE4**

SHA256: **1F8D146C7FF2497615739D90A96298265063749CAF69E8F27C06B60FD7886BE3**

Súmula/Objeto:

“INSTITUI A POLÍTICA DE CONTROLE DE NATALIDADE DE CÃES E GATOS NO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

INTERESSADOS

Delker Klemes Miranda Nobre

ESPIGAO DO OESTE

RO

29/05/2023 10:54:02

ASSUNTOS

PROMULGAÇÃO DE LEI

29/05/2023 10:54:02

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Lei 2675

29/05/2023

523391

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br informando o ID 523418 e o CRC 96A06FC5.